DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6385/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4851/2019/001
PROTOCOLO	: 2001874
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Éder Uílson França Lima, ex-Prefeito Municipal de Ivinhema, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-8300/2019, que decidiu pelo registro da nomeação da Sra. Genesia Aparecida da Silva Cardoso e pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Éder Uílson França Lima, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Ocorre que o jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada aos autos principais – TC n. 4851/2019 (folhas 21/22).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, em razão da quitação da multa, conforme parecer acostado às folhas 25/26 dos autos.

Assim, diante do recolhimento da multa, o recurso em tela perdeu seu objeto, razão pela qual determino o **ARQUIVAMENTO** do processo em

epígrafe, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM